



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DO DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035935-84.2017.815.0011 – 4ª Vara Criminal da comarca de Campina Grande/PB

RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

APELANTE: Emerson Araújo Vasconcelos

ADVOGADO: Iarley José Dutra Maia, OAB/PB 19.990

APELADA: A Justiça Pública

APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO REQUERIDO POR ADVOGADO COM PODERES ESPECIAIS – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 127, XXX, DO RITJPB – HOMOLOGAÇÃO.

– Mister ao relator homologar pedido de desistência requerido por advogado detentor de poderes específicos para tal fim, a teor do art. 127, XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Vistos, etc.

Trata-se de Apelação Criminal interposta pelo Advogado *Iarley José Dutra Maia*, OAB/PB 19.990 em favor de **Emerson Araújo Vasconcelos**, contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Criminal da comarca de Campina Grande/PB, em que pugnou pela apresentação das razões recursais nesta Instância, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal (fls. 82).

Devidamente intimado para a apresentação das razões (fl. 90), o Advogado do apelante protocolizou pedido de desistência do recurso de Apelação Criminal, na data de 19/06/2018 (fls. 101), requerendo a homologação do pedido.

Sem embargo, tendo em vista a referida solicitação, subscrita por advogado detentor de poderes para tal fim, conforme se evidencia da procuração de fl. 70, **homologo o pedido desistência da Apelação Criminal de fl. 82**, com esteio no art. 127, inciso XXX, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“Art. 127 – São atribuições do relator:

[...]

XXX – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que se ache o feito em mesa para julgamento”.

Ante o exposto, mister ao relator homologar pedido de desistência requerido por advogado detentor de poderes específicos para tal fim, a teor do art. 127, XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Publicações e intimações necessárias.

Em seguida, transcorrido "*in albis*" o prazo de recurso contra esta decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem para os fins cabíveis.

Cumpra-se.

João Pessoa - PB, 15 de agosto de 2018.

Márcio Murilo da Cunha Ramos
Desembargador/Relator